



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 043 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 29 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09/98 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 29 da Lei Complementar nº 09/98 de 10/11/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – As atividades políticas, comerciais, de shows, casas de diversão noturnas e congêneres terão seus limites de emissão externa fixadas em 50 db.

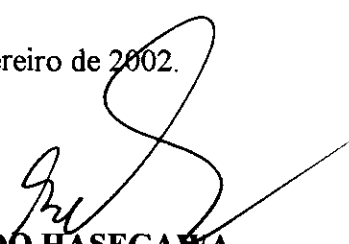
§ 1º - Os serviços de alto-falantes fixos ou móveis de qualquer natureza, somente poderão funcionar de segunda-feira a sábado no período das catorze às vinte horas, limitada a emissão de 50db, vedado nas cercanias, uma distância de 200 metros de escola, hospital, velório, Fórum, Câmara e Prefeitura Municipal.

§ 2º - Em casos de utilidade pública e anúncio fúnebre, será permitido o funcionamento de horário diverso do estabelecido no parágrafo primeiro, inclusive aos domingos e feriados.

§ 3º - Somente será permitido o funcionamento de serviço de alto-falante móvel em veículos registrados e licenciados no Município.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 08 de fevereiro de 2002.



EDIVALDO HASEGAWA
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixada em lugar próprio de costume.



EDSON FARIAS DE NOVAES
Chefe de Gabinete